

CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS E GRUPOS VULNERÁVEIS

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

REJANE ALVES DE ARRUDA

ANDRÉA FLORES

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

A532

Anais do Congresso de Direitos Humanos [Recurso eletrônico on-line] Congresso de Direitos Humanos: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Vladmir Oliveira da Silveira, Livia Gaigher Bósio Campello e Elisaide Trevisam – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-879-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais.

1. Direitos humanos. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Acesso à justiça. I. Congresso de Direitos Humanos (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade
Federal de Mato Grosso do Sul

CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS E GRUPOS VULNERÁVEIS

Apresentação

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Observatório de direitos humanos, desenvolvimento sustentável e acesso à justiça realizou entre os dias 18 e 20 de outubro de 2023 o Congresso de Direitos Humanos, de forma híbrida e com o tema central “Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais”, em parceria e apoio da Rede brasileira de pesquisa jurídica em direitos humanos (RBPJDH), do Instituto de Desenvolvimento Humano Global (IDHG), do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O Congresso de Direitos Humanos, em sua primeira edição abrangeu todas as regiões do Brasil, além da submissão de trabalhos diretamente da Europa e América do Sul. Contou com a participação de docentes, graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores de diversas instituições apresentando suas pesquisas em grupos de trabalho, além de palestras e conferências, promovendo, assim, discussões e debates enriquecedores para a consolidação da pesquisa científica internacional e brasileira.

Contemplando áreas vinculadas aos direitos humanos, foram submetidos mais de 150 artigos científicos, dos quais 100 foram aprovados para apresentação. Esses trabalhos passaram por um processo de submissão e avaliação às cegas por pares. Eles foram distribuídos em 6 Grupos de Trabalho na modalidade online, abrangendo diversas áreas do direito. Além disso, mais de 100 acadêmicos se inscreveram como ouvintes para participar do evento.

Resultado de um esforço em conjunto, o evento promoveu contribuições científicas valiosas na área de Direitos Humanos entre os participantes do evento, palestrantes e docentes notáveis na comunidade acadêmica. As pesquisas apresentadas durante o Congresso demonstram a importância do debate e estudo das temáticas pertinentes à sociedade contemporânea.

É com grande satisfação que apresentamos os Anais que podem ser prontamente classificados como elementos de significativa importância no conjunto de publicações dos eventos científicos. Isso ocorre devido à sua capacidade de documentar conhecimentos que,

no futuro, servirão como referência para direcionar novas investigações, tanto a nível nacional quanto internacional, revelando avanços notáveis dos temas centrais que constituem o cerne dos estudos na área jurídica.

Desejamos uma excelente leitura.

Vladmir Oliveira da Silveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

Elisaide Trevisam

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Vice-Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável.

A TRANSNACIONALIDADE DA EDUCAÇÃO COMO QUARTO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (4 ODS) DA AGENDA 2030 APLICADO A ALUNOS SURDOS NA CIDADE DE MANAUS/AM

THE TRANSNATIONALITY OF EDUCATION AS THE FOURTH OBJECTIVE OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT (4 SDGS) OF THE 2030 AGENDA APPLIED TO DEAF STUDENTS IN THE CITY OF MANAUS/AM

**Déborah Costa de Souza
Josany Keise de Souza David
Mônica Nazaré Picanço Dias**

Resumo

O presente artigo tem como escopo demonstrar o tema transnacionalidade da educação presente no quarto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (4ODS) da Agenda 2030 a partir da aplicabilidade de projetos educacionais Acessibilizar Educação Ambiental e Fazenda Escola desenvolvidos com a participação de alunos surdos da cidade de Manaus e demais locais. De início, será apresentada a Agenda 2030 e o caráter transnacional da educação como mecanismo a concretizar a oferta de educação de qualidade, equânime e inclusiva aos alunos surdos. Constatou-se que atribuir transnacionalidade à educação no 4ODS trouxe a percepção de efetividade à educação pela via dos projetos educacionais.

Palavras-chave: Transnacionalidade da educação, Quarto objetivo de desenvolvimento sustentável, Agenda 2030, Alunos surdos

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this article is to demonstrate the theme of transnationality in education present in the fourth Sustainable Development Goal of the 2030 Agenda based on the applicability of educational projects Accessibilizing Environmental Education and Farm School developed with the participation of deaf students from the city of Manaus. Initially, the 2030 Agenda and the transnational character of education will be presented as a mechanism to implement the provision of quality, equitable and inclusive education for deaf students. It was found that attributing transnationality to education in the 4SDG brought the perception of effectiveness to education through educational projects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnationality of education, Fourth sustainable development goal, Agenda 2030, Deaf students

1 INTRODUÇÃO

O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca.
Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, 1972, item 1.

A educação é um direito universal expresso desde 1948 na Declaração Universal dos Direitos Humanos e também previsto na Constituição Federal de 1988 em diversos artigos, como exemplos citamos, o art. 6 e o art. 205. Possuindo o traço de atribuir o pleno desenvolvimento a todos sem discriminação, o direito social à educação é uma via de solução para erradicar as barreiras de exclusão e desigualdade social.

A proposta deste artigo é trazer em plano teórico a flexibilidade da transnacionalização da educação presente no 4º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, criada no ano 2015 por 193 países, de modo a revelar o ponto de inserção entre as terminologias: transnacionalidade, educação e Agenda 2030.

Inicialmente será abordado o contexto constituído da Agenda 2030 para que se possa relacionar à transnacionalidade da educação como mecanismo para a legitimação da educação de qualidade inclusiva e equânime. Em seguida, será explanado de forma breve a aplicabilidade de projetos educacionais que corroboram com o 4º objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 na rede estadual de ensino a alunos surdos da cidade de Manaus/Am.

Valendo-se da análise descritiva e revisão bibliográfica sobre o tema, este estudo contará com a busca de informações em sites institucionais públicos da rede estadual de ensino do Amazonas, especificamente na cidade Manaus, voltados ao estudo da educação dos surdos em rede regular de ensino.

A partir dessas premissas, o presente trabalho cumpre-se na tarefa de demonstrar a nível local da cidade Manaus/AM/BR e proximidades, o cumprimento do 4º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 em projetos educacionais com alunos surdos, na esperança de instigar mais pesquisas à temática.

2 A AGENDA 2030 E O CARÁTER TRANSNACIONAL DA EDUCAÇÃO

A Agenda 2030, agenda para o desenvolvimento sustentável, trata de objetivos e metas reconhecidas e elaboradas a partir de observações de violações de direitos afetas a existência digna e humana a nível global (ONU, 2015).

Criada e construída no âmbito das Nações Unidas, envolveu a sociedade civil, o setor privado, bem como governos subnacionais que contaram com a participação de 193 (cento e noventa e três) países com a finalidade de alcançar uma vida sustentável (ONU, 2015).

Consolidada no dia 25 de setembro de 2015, o desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 compreende o olhar para cinco grandes áreas: pessoas, parcerias, planeta, paz e prosperidade. Com 17 objetivos e 169 metas, a lista de afazeres é de responsabilidade de todos, incluído o próprio indivíduo com a finalidade de não deixar ninguém para trás (ONU, 2015).

Importa esclarecer nas palavras da autora Tereza Moreira (2020, p.16) que o documento que institui os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:

constituem uma agenda de direitos e não possuem natureza legalmente vinculante, ou seja nenhum país sofrerá, sanções por deixar de cumpri-los. Quando os países comprometem-se com esses direitos, porém, eles assumem o compromisso político de criar uma estrutura nacional para sua implementação. Isso envolve o estabelecimento de leis, políticas e planos e programas, medidas que permitem aos ODS serem tratados por meio de ações coletivas.

Observa-se, pelo excerto acima, que o intuito proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Agenda 2030 conferem um caráter social e não punitivo. Primando por ações implementadas por todos os instrumentos oficiais de efetivação de direitos em todos os países signatários desse acordo. Demanda ainda, informação e participação de todas as entidades estatais para o seu engajamento e execução das quais se faz importante ressaltar o papel da escola, da família e do Estado.

Diante das desigualdades sociais e econômicas presentes no contexto atual, as medidas conferidas aos objetivos e metas destinaram-se a efetivar um sistema interligado, integrado e indivisível à sua constituição. Tecida para apresentar resultados concretos em um processo gradativo, determinado em 15 anos, a Agenda 2030 visa atingir a real condição de isonomia social sob a perspectiva da dignidade humana.

Em outras palavras, o tempo determinado que nomeia a agenda leva em consideração que cada objetivo e meta representa a busca em trazer uma ordem justa à sociedade, sobretudo aos grupos vulneráveis que se encontram em condições indignas até o ano 2030. Implicando no cumprimento das normas programáticas conforme a concepção contemporânea de direitos humanos.

Neste contexto, o 4º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) apresenta-se como mecanismo de educação transnacional, vez que se compatibiliza o âmbito nacional e

internacional, perseguindo de forma detalhada um ensino de qualidade e inclusivo, com a finalidade de desenvolver uma experiência de ensino útil ao longo da vida.

Admitindo-se então a categorização proposta acima, a educação como um direito transnacional consta como um dos primeiros registros na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, destaca-se o artigo XXVI, pelo seu fundamento universal: “toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução será obrigatória”.

Nesse contexto, o que se pode perceber é que o quarto objetivo traçado combate os entraves e omissões estatais na área da educação, especialmente propõe ações que promovam educação de qualidade a nível global. Nesse contexto, não pode ser compreendido de forma isolada, a adoção de políticas deve pautar-se com ações de corresponsabilidade, interdependência e, principalmente, solidariedade entre os países integrantes.

Segundo o autor Anthony Giddens (2012, p.104), o caráter transnacional da educação correlaciona-se com informação, democracia que se inclinam para relações de convivência: “como membros de uma comunidade global, as pessoas cada vez mais percebem que a responsabilidade social não termina nas fronteiras nacionais, mas se estende além delas”.

Não à toa, o objeto de estudo nesta pesquisa abrange examinar o objetivo n.4, cuja proposta é traduzida para o significativo avanço de que todas as crianças de forma isonômica tenham acessibilidade e garantia: “à educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida” (ODS 4, 2015).

Nesta perspectiva, o 4º objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS), efetivado na agenda, defende o estar no ambiente educacional da instituição escolar para todas as crianças e adolescentes. O estar inserido na escola e com educação qualidade enseja a oferta do livre desenvolvimento da criança e adolescente no meio educacional da instituição escola.

No tocante ao Brasil, a ODS Brasil especifica a oferta gratuita na rede pública de ensino fundamental e médio, dando ênfase à aprendizagem satisfatória e relevante. A relação em dar ênfase a gratuidade do ensino considera o regime democrático

O ponto a ser destacado deste objetivo é a conjunção de terminologias: inclusiva, equitativa e de qualidade. Essas três palavras-chave traçam ações para a proteção dos direitos das crianças sem quaisquer discriminações de gênero, raça e classe, inclusa questão geográfica. Delors (1996, p. 11) ressalta que:

educação deve organizar-se à volta de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: aprender a conhecer, isto é adquirir os instrumentos da compreensão;

aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; finalmente aprender a ser, via essencial que integra os três precedentes. É claro que estas quatro vias do saber constituem apenas uma, dado que existem entre elas múltiplos pontos de contacto, de relacionamento e de permuta.

As referidas menções acima, demonstram que a prestação estatal além de dispor de estrutura física para a existência de escolas, deve assegurar ao meio ambiente escolar condições mínimas para o atendimento ao público da pessoa com deficiência, bem como alunos com transtornos de aprendizagem e sociais em prol do desenvolvimento de uma vida autônoma além da escola.

Como afirma Morin na obra “Os sete saberes necessários à educação do futuro” (2000), o direito social à educação se constitui no momento presente e sedimenta a partir da visibilidade do conhecimento de quatro pontos, a saber: o contexto, o global, o multidimensional e o complexo.

Na visão do autor citado, compreende-se por contexto abandonar a ideia de conhecimento ou dado como fonte isolada. Sob a ótica do global, é ver a educação como as relações entre o todo e as partes. O multidimensional trata de visualizar a educação a partir das dimensões histórica, sociológica, econômica e etc. Por completo, é a definição de educação transnacional como “um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si” (Morin, 2020, p.39).

Ressalta-se que, a legislação brasileira na sua Constituição de 1988 prevê o direito à educação à criança nos dispositivos 205 ao 214, sendo expressa a responsabilidade do Estado e da família para a efetividade deste direito social (art. 6 da CRFB/1988).

Outra proteção, encontra-se na lei infraconstitucional, Lei n. 8.069 de 1990 que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao trazer nos artigos 4º e 53 do citado código, o direito à educação à criança e ao adolescente.

A nível internacional, são dois os movimentos legísticos importantes para avanços a uma educação de qualidade inclusiva: a Declaração de Salamanca em 1994, cita-se o item 3 - “independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras”; e a Convenção Guatemala, ocorrida em 1999, com ênfase ao seu artigo 3º: “sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem

iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência”.

De modo mais recente, a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146 de 2015, prevê no artigo 27, a tutela da educação como um valor intrínseco à singularidade, individualidade e liberdade por toda a vida:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

O debate deste estudo debruça-se para o direito à educação das pessoas com deficiência auditiva e surdas. Assim, para fins esclarecimentos, considera-se pessoa com deficiência auditiva para o Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005 conforme art. 2º:

Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Pelo dispositivo citado, torna-se indispensável perceber que a perda auditiva não é requisito limitador para garantia de educação, sem discriminação ou exclusão. O direito social à educação converge com qualquer fator diferencial para ser convivente ao tratamento isonômico na sociedade, uma vez que sendo pessoa humana faz parte da diversidade cultural e possui o direito à tutela de ser e estar em dignidade em todo seu processo de cidadania.

Pelo exposto, a transnacionalidade da educação dialoga para não legitimar desigualdades sociais, incluído o objeto deste estudo que trata da educação de surdos. A aplicação do 4º ODS tem por missão trazer à luz aos alunos surdos, acessibilidade à educação, informação, conhecimento, metodologias de ensino, currículo em escolas regulares, avaliações adequadas e o direito de construir através de experiências próprias, relações culturais e socioambientais existentes no âmbito educacional.

3 APLICAÇÃO DO 4 OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NA CIDADE DE MANAUS.

Como forma de dar efetividade ao quarto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (4ODS) da Agenda 2030, que contemple a educação de qualidade, equânime e inclusiva, o Estado do Amazonas, via Secretaria Estadual de Educação do Amazonas, SEDUC-AM, localizada na cidade de Manaus, desenvolve dois projetos que integram à prática educacional inclusiva e almejam o caráter transnacional da educação por terem nas suas essências, a busca por um ensino equitativo, de qualidade e inclusivo. Voltado a práticas de sustentabilidade, desenvolvimento sustentável, preservação e conservação ambiental aos estudantes surdos das séries iniciais do ensino fundamental, quais sejam: *Acessibilizar a educação ambiental e Fazenda Escola*, conforme se verá a seguir.

3.1 ACESSIBILIZAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O projeto desenvolvido pela Secretaria do Estado do Amazonas, via Departamento de Políticas e Programas Educacionais, Gerência de Atendimento Educacional Específico e da Diversidade Coordenação de Educação Ambiental, foi elaborado no ano de 2019, com o título “Acessibilizar Educação Ambiental”, e tem a finalidade de contemplar a Educação Ambiental na Escola Bilíngue¹ Augusto Carneiro, localizada na cidade de Manaus, atende especificamente alunos surdos (SEDUC/AM, 2019).

Importante salientar que, a comunidade, abrangidos pais e responsáveis também recebem a oferta de cursos livres de Libras para prática e valorização da cultura e identidade dos surdos. Tal intervenção coletiva atravessa o caráter transnacional da educação proposto no quarto objetivo de desenvolvimento sustentável (4ODS) da Agenda 2030. O tratamento dado ao meio ambiente pelos alunos surdos estimula práticas de sustentabilidade, sendo abordada a perspectiva do uso racional dos recursos naturais.

Acresce-se ainda que, o projeto em execução na referida escola, foi elaborado para a garantia dos Direitos Humanos e da cidadania para a comunidade surda, a fim de desenvolver

¹ DECRETO n° 5.626, de 22 de dezembro de 2005, estabelece a educação bilíngue como a modalidade de ensino onde é oferecida a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como a língua oficial de instrução dos surdos e português escrito como a segunda modalidade de ensino.

sustentabilidade ambiental diante do reconhecimento da demanda de alunos surdos na rede estadual de ensino.

Dentre os objetivos do projeto, constam a promoção de acesso à educação ambiental em escola bilingue para alunos das séries iniciais da rede estadual de ensino na cidade de Manaus/AM. Traçando ações que levem a oportunizar pela experiência a prática de Educação Ambiental em Libras.

De maneira tardia, o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) carrega luta histórica e social, sendo oficialmente regulamentada pela Lei n.10.436 de 2002. Considerada a língua materna, é também a comunicação da pessoa surda, sendo um direito compreendido desde a primeira infância. Nas palavras de Fernandes (2011, p.82):

A LIBRAS é uma língua” de modalidade visual espacial que diferentemente das línguas orais auditivas, utilizam-se da visão para sua apropriação e de elementos corporais e faciais e organizados em movimentos no espaço para constituir unidades de sentido as palavras ou, como se referem os surdos, os sinais. Os sinais podem representar qualquer dado da realidade social, não se reduzindo a um simples sistema de gestos naturais, ou mímicas como pensa a maioria das pessoas. Aliás, esse é o principal mito em relação à língua de sinais, pois por utilizar as mãos e o corpo na comunicação, costuma-se compará-la à linguagem gestual, contextual e restrita a referentes concretos, palpáveis, transparentes que tem seu significado facilmente apreendido por que os observa.

Retomando, o projeto Acessibilizar a Educação Ambiental, materializa as suas ações com uso de LIBRAS na realização de trilhas eco-pedagógicas. Com isso, estimula o protagonismo do aluno surdo no que tange a temática socioambiental.

Sob o aspecto do processo pedagógico houve a implantação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COMVida), que aborda a formação continuada para docentes, discentes e comunidade em educação ambiental, emergindo temas correlacionados; cria ainda, a rede de educadores ambiental para que atuem na educação especial. Vê-se, portanto que as citadas ações estão alinhadas ao cumprimento das 17 metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o ano 2030.

Desse modo, a metodologia por ações viabiliza o acesso à educação ambiental para os alunos surdos com orientações e diretrizes da Lei nº 10.436/2002, sendo significativa a Libras, como língua de instrução, seu uso ser transversal e multidisciplinar. O envolvimento de todos, possibilita a garantia de uma educação inclusiva e transversal que promove a proteção do planeta para manutenção da vida das gerações presentes e futuras.

O público alvo são alunos e alunas surdas, nas séries do 6º ao 9, das séries do 6º ao 9º ano do ensino fundamental. As ações de práticas e acessibilidade a eles, foram projetadas para ocorrer no mês de setembro de 2019, conhecido como setembro azul, onde faz alusão a história de lutas e conquistas da comunidade surda, consoantes a primeira etapa do projeto (SEDUC/AM, 2019).

A segunda etapa tem como propósito a realização de oficinas introdutórias de educação ambiental para alunos surdos, contando com a formação de coletivos ambientais bem como a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de vida (COMVidas) da escola, preferencialmente, valorizando o protagonismo do aluno. Ser capaz de reconhecer impactos ambientais positivos e negativos em torno da comunidade escolar e debater possíveis mitigações e estratégias de combate. A terceira etapa tem como proposta a produção de material pedagógico, produzido em grupo, privilegiando o protagonismo juvenil de ferramentas que ludicamente possam acessibilizar a educação ambiental para alunos surdos (Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, 2019).

As ações e práticas voltam-se para temáticas baseadas na educação ambiental, Protagonismo Juvenil, Composição de Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COMVida), Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030, e acessibilizar as trilhas ecopedagógicas de unidades de conservação urbanas, Parque Estadual Sumaúma (PAREST- Sumaúma). Contando com a parceria do Centro de Mídias do Amazonas/Seduc, para edição de produções audiovisuais (curtas) e/ou documentários com a temática “inclusão” e “meio ambiente”, produzidos pelos alunos surdos incluídos no projeto para apresentar em Festival Cine Tela Verde nas escolas de rede básica de ensino.

Por derradeiro, a avaliação e monitoramento do projeto, registra-se de maneira contínua e permanente, procurando manter o foco na realização dos objetivos e cumprimentos das metas, por meio do controle das excursões, trilhas, oficinas e/ou palestras. As atividades planejadas e executadas, de acordo com a proposta do projeto espera alcançar às demais escolas da rede básica de ensino, incluindo as regulares e inclusivas, corroborando que a educação é um direito de todos, sem distinção.

3.2. FAZENDA ESCOLA

O projeto com o título “Fazenda Escola” representa o plano piloto para atividades do setor primário aos estudantes das séries iniciais do ensino fundamental da rede estadual de

ensino do estado do Amazonas, que possibilita experiências educacionais interdisciplinares e multidisciplinares com um olhar para a educação ambiental e sustentabilidade, por meio de observações e desenvolvimento de atividades no campo/ambiente rural (Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, 2021).

Voltado a práticas educacionais de contexto transnacional, não se restringe a saberes formais de ensino, mas a todos os saberes necessários à educação dos alunos. A título de exemplo, ocorre estímulo a práticas de agroecologia e educação ambiental para boas atitudes em relação ao meio ambiente.

A primeira fase do projeto tem como público-alvo estudantes do 3º, 4º, 5º e 6º ano do Ensino Fundamental, das escolas da Capital (Manaus) e dos municípios de Iranduba, Manacapuru e Novo Airão. Para isso, as ações consistem em : (i) Contato com docentes para aplicabilidade do projeto nas atividades com os estudantes, (ii) Contato com atividades de Educação Ambiental, (iii) Roteiro de visitação à Fazenda para conhecer espaços e potencialidades regionais, (iv) Distribuição e Plantio de mudas para o reflorestamento nos espaços de vivência do estudante, (v) Culminância do Projeto (feiras, exposições ou outras atividades pedagógicas que abordem os conhecimentos adquiridos) (Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, 2021).

O projeto tem como objetivo geral desenvolver habilidades e competência dos estudantes do Ensino Fundamental, por meio de observações e de atividades no campo/ambiente rural, contribuindo para noções de pertencimento e cuidado ao meio ambiente. Além de estimular potencialidades do nosso estado.

As práticas em educação ambiental agroecológicas e de sustentabilidade permitem experienciar situações que estimulem a curiosidade, registros, experimentação e comunicação de ideias. A utilização de diferentes tipos de linguagens, e de temáticas interdisciplinares e multidisciplinares enaltecem as questões socioambientais presentes no ambiente rural e estilos de agricultura sustentável, agropecuária e estratégias de sustentabilidade rural no Amazonas.

Visando formas de mitigação de impactos do consumo de recursos, ou de degradação ambiental, as ações estão norteadas pelas orientações e diretrizes da Lei Ordinária nº 3.222, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a política de educação ambiental do Estado do Amazonas.

A vivência na fazenda pelos alunos promove a alimentação saudável livre de agrotóxicos, fruticultura, psicultura, meliponicultura. Somando-se ao reflorestamento e cultivos agroflorestais, bem como produção de adubo orgânico pela compostagem aos

processos de ensino aprendizagem que são posteriormente repassadas a outras escolas da capital e região metropolitana da cidade de Manaus/AM.

O público do projeto atende 43.103 (quarenta e três mil, cento e três) estudantes do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental de escolas da Capital e de três municípios da Região Metropolitana (Iranduba, Manacapuru e Novo Airão) (Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, 2021).

Para isso, a coordenação do projeto organiza a logística das visitas, roteiros de visita e formações para os professores. Oferece suporte aos professores e coordenadores distritais e regionais, consolida relatórios de atividades, bem como os registros (fotos, frequências, cautelas, etc.). As coordenadorias, por sua vez, acompanham as excursões educativas junto aos professores e estudantes, auxiliando no apoio logístico e nas questões de comunicação com a coordenação do projeto, bem como elaboram relatório das atividades desenvolvidas e enviam para a coordenação do programa. Os professores, são os responsáveis por acompanhar a excursão educativa dos estudantes e desenvolver junto aos alunos atividades pedagógicas que explorem o potencial educativo do lugar.

A proposta de implantação do Projeto tem como estratégia inicial proporcionar aos estudantes do 3º ao 6º ano de ensino fundamental de escolas da capital e de três municípios da região metropolitana (Iranduba, Manacapuru e Novo Airão) uma excursão educativa em um ambiente rural (Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, 2021).

O Espaço possibilita visita em diferentes ambientes dentro do local, cada ambiente será considerado uma estação de aprendizagem. Os estudantes são divididos em grupos. Um monitor que conhece o espaço rural é designado para acompanhar e vivenciar atividades diversas em cada ambiente, possibilitando que todos vivenciem situações que envolvam a importância da Educação ambiental, preservação do meio ambiente, sustentabilidade e práticas em agroecologia.

O roteiro de excursão educativa tem início na criação de animais domésticos, aves, incluídas três espécies de abelhas nativas sem ferrão. Em seguida os estudantes são levados a conhecer o processo inicial de plantio de hortaliças (como alface, coentro, cebolinha, entre outros) da sementeira até o plantio definitivo na horta, e seu desenvolvimento até a colheita, com o conhecimento da origem de alimentos naturais e a importância da ingestão de vegetais na alimentação como forma de cuidado com a saúde do corpo.

O objetivo do projeto com o conhecimento das plantações de árvores frutíferas na fazenda escola, é fazer com que os estudantes possam observar o desenvolvimento de plantas

de grande porte, o processo reprodutivo das plantas com a geração de flores e frutos, a colheita de frutos, a colheita de frutos para a venda em feiras e supermercados. Além de visualizar composteiras, onde ocorrem o preparo do solo para o plantio com base na ciclagem de matéria orgânica.

Em continuação a visita à Fazenda- escola os estudantes possuem a possibilidade de visitar a nascente de corpo hídrico de (igarapé) preservada, e percorrer uma área de mata nativa com várias espécies de plantas, tendo a oportunidade de ouvir e visualizar animais silvestres nesse trecho, como tucanos, preguiças, macacos, cutias e outros.

Durante o curso da visitação realiza-se atividades demonstrativas de práticas de agroecológica, sustentabilidade, educação ambiental como: a produção de alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos, fruticultura, psicultura, meliponicultura, reflorestamento e cultivos agroflorestais, produção de adubo orgânico pela compostagem, para incentivar boas atitudes em relação ao meio ambiente.

Para uma melhor percepção dos estudantes a práticas de preservação ambiental são distribuídas mudas de plantas para ações de reflorestamento, para que os estudantes possam contribuir de maneira ativa no cuidado com o meio ambiente.

3.3 A CONVERGÊNCIA ENTRE OS DOIS PROJETOS E O CARÁTER TRANSNACIONAL DA EDUCAÇÃO

Ambos os projetos acima descritos contêm em suas estruturas o princípio da sustentabilidade e do desenvolvimento ambiental amparado no art. 5º da Constituição Federal, alinhado a ODS4 da Agenda 2030 e a valorização do caráter transnacional para o meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio da educação ambiental inclusiva.

O relevante fato de utilizar métodos pedagógicos sustentáveis, valorizam e concretizam a garantia dos direitos humanos fundamentais a pessoas surdas para formação cidadã, efetivando o direito à informação como se observa no princípio nº10 da Declaração do Rio/92 (Eco/ 92):

O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, inclui da a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a

sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.

Logo, vê-se nesse princípio que o direito à informação às questões ambientais, é um direito fundamental e indispensável para busca de efetivação de problemas ambientais que suscitem nos dias atuais e precisam de soluções urgentes e eficazes.

Conforme salienta Ruscheinsky Aloisio (2012) é imprescindível o debate e a reflexão do estudo em torno da questão ambiental por tratar-se de um direito múltiplo em que o avanço tecnológico urge como fator de desgaste dos recursos naturais. De maneira que, a sociedade de consumo seja freada a partir de legislações, fiscalizações e iniciativas de projetos que inibam a ação do poluidor, e demais fatores afetos aos causadores de degradação ambiental.

Retomando Ruscheinsky Aloisio (2012, p.11-12):

Se um clima de violência e de guerra se presta para reconstruir redes de solidariedade, pode-se depreender o quanto uma proposta em educação ambiental deve se ancorar na radicalidade. A percepção de crise ambiental, da multiplicação de riscos no que diz respeito à água, à energia e ao ar pode se transformar em força redentora do meio ambiente.

Dessa maneira, é possível constatar que os projetos desenvolvidos pelo Estado do Amazonas: “Acessibilizar a Educação Ambiental” e “Fazenda Escola”, buscam promover ações engajadoras de construção crítica e mobilizadora para formação de um meio ambiente saudável com participação ativa dos cidadãos por meio de uma educação transformadora que levam os estudantes surdos e com deficiência auditiva a serem sujeitos ativos de sensibilização, conscientização e preservação ambiental.

Neste quadro, os projetos descritos centralizam-se na atenção à educação ambiental conforme estabelecido pelo art. 225 Constituição Federal, que estabelece o meio ambiente um bem comum de todos. A mobilização para preservação e uso sustentável do meio ambiente amazônico corrobora com os recursos naturais amazônicos como forma de valorização e respeito à natureza.

O planejamento de uma educação ambiental existentes em ambos os projetos, são orientados por princípios do direito internacional e transnacional levando-se em consideração que os discursos atuais comprometidos globalmente, conforme o quarto objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030.

Diante da emergência do assunto, onde a Globalização traz danos irreparáveis à natureza, pela ação humana, surge a mobilização do Estado do Amazonas em trazer como ponto

de convergência para os dois estudos a preocupação com as principais premissas de colocar em harmonia a cidadania, ecologia e economia e um mesmo ponto de equilíbrio, por meio de uma educação crítica e reflexiva².

Japiassú e Guerra (2017, p. 10) defendem que: “Desenvolvimento sustentável é a expressão que se traduz na promoção simultânea e equilibrada da proteção ambiental, da inclusão social e do crescimento econômico”. Assim, o conjunto de ações e atitudes desses projetos representam um chamado global para repensar o modo de vida no planeta, em garantia às pessoas para terem condições de viver com recursos naturais sem destituí-los à comunidade presente e futura.

Delors (1998) por sua vez, reconhece que a educação não deve servir apenas como a ferramenta para o crescimento econômico e sim ter como seu propósito principal de promoção da igualdade de direitos, quando permite ao ser humano desenvolver o espírito da solidariedade, do pensar no próximo, e no mundo ao redor ao promover o desenvolvimento cognitivo, intelectual e emocional de cada um.

Ademais, a educação inclusiva, equânime e de qualidade são características presentes nos projetos ambientais, Acessibilidade Educação Ambiental e Fazenda Escola, sendo parte do microsistema que age em prol do desenvolvimento sustentável e das políticas educacionais. Demonstrando a tutela à educação aos estudantes surdos da rede da rede estadual de ensino do Estado do Amazonas.

Em processo: 01.01.028101.020582/2023-89 de 19/06/2023, a Coordenação de Educação Ambiental- CEA, informa que a responsável pelo projeto Prioritário **Fazenda Escola: Praticando Educação Ambiental e sustentabilidade no ambiente rural**, projeto piloto, atendeu no ano 2022 a Escola Estadual Augusto Carneiro dos Santos, referência em educação especial para alunos surdos do ensino fundamental do estado do Amazonas, contando com 61 estudantes, 24 professores e 01 gestor, e demais escolas do ensino fundamental de rede estadual de ensino.

Onde a Secretaria de Educação e Desporto Escolar SEDUC/ AM, atende a Lei n° 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão (LBI) onde recebe alunos de educação inclusiva de acordo com cronograma previsto para as visitas guiadas conforme proposta prevista no projeto.

² JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Caderno de Pesquisa**, n. 118, p. 189-205, março. 2003

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se que o direito à uma educação inclusiva e de qualidade, como proposta do quarto objetivo de desenvolvimento sustentável na Agenda 2030 faz parte de políticas educacionais que atravessam fronteiras.

Desafios para dar acesso esse direito, reconhecido como um direito universal, é comum aos 193 países que constituíram a Agenda 2030. Dentre os 17 (dezessete) objetivos constituídos, o 4º ODS visa promover através da educação de qualidade a todas as pessoas para conferir por toda sua vida, dignidade sustentável.

Nesse sentido, o 4º ODS da Agenda 2030, reafirmado pela ODS Brasil, compreende que a educação de qualidade faz parte do cumprimento das normas programáticas conforme a concepção contemporânea de direitos humanos. Assim, a Agenda 2030 dá ênfase a educação integral que compreende o olhar para a pessoa enquanto sujeito de direitos e o território em que está inserida.

Apresentando o caráter educacional de forma inclusiva, equitativa e de qualidade, os projetos “Acessibilizar a Educação Ambiental” e “Escola Fazenda”, integrantes da Secretaria de Estado de Educação na cidade de Manaus/AM e regiões adjacentes, contemplam em suas atividades o estabelecido no 4º ODS da Agenda 2030.

Os projetos relatados protagonizam o aluno surdo como sujeito de direitos ao mesmo tempo que garante direitos aos sujeitos quanto ao conhecimento de libras que a partir do seu território tece contextos culturais, históricos pertencentes à sua identidade local.

5 REFERÊNCIAS

ALOISIO, Ruscheinsky. Educação Ambiental: Abordagens múltiplas. 2ª ed. **Revista e ampliada**. Porto Alegre: Penso. 2012.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional**. Revista de Estudos Politécnicos, Vol. VIII, n.º 13, 2010, p. 07-018.

DELORS, Jacques. **Educação um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. UNESCO. São Paulo: Cortez Editora, 1996.

ECO-92. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: https://www5.pucsp.br/ecopolitica/projetos_fluxos/doc_principais_ecopolitica/Declaracao_ri_o_1992.pdf. Acesso em: 9 jun 2023.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Caderno de Pesquisa, n. 118, p. 189-205, março. 2003.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo; GUERRA, Isabella Franco. 30 anos do relatório Brundtland: nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional brasileira. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 1884-1901, out. 2017. ISSN 23177721. Disponível em: <<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30287/23220>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. UNESCO. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

PEREIRA, Carlos Alexandre Rodrigues. **Educação Ambiental para surdos na educação básica**. Rev. Eletrônica Mestr. Educ. Ambient. V. 30, n. 2, p. 6 – 26, jul./dez. 2013.

SAUVÉ, Lucie. Uma cartografia das correntes em educação ambiental. In: SATO, Michèle., CARVALHO, Isabel. (Orgs.). **Educação Ambiental: pesquisa e desafios**. Porto Alegre: Artmed. p. 17-44. 2005.

Secretaria de Educação do Estado do Amazonas. Projeto Acessibilizar Educação Ambiental: SEDUC/AM, 2019. Disponível em: <http://www.educacao.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/ProjetoEAeInclusaoPDF.pdf>. Acesso em 5 jun 2023.

Secretaria de Educação do Estado do Amazonas. Projeto Fazenda Escola. Amazonas: SEDUC/AM, 2021. Disponível em: <http://www.educacao.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/PROJETO-FAZENDA-ESCOLA-THELMA-1.pdf>. Acesso em 1 jun 2023.

SKLIAR, Carlos (org.). **A Surdez: um olhar sobre as diferenças**. 3ed. Porto alegre: Mediação, 1998.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-dejomtien-1990>. Acesso: em 12 jun 2023.